

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.751, DE 2007

Regula a utilização da Internet como veículo de publicação oficial.

Autor: Comissão de Legislação Participativa

Relatora: Deputada Flávia Morais

I - RELATÓRIO

Apresentado pela Comissão de Legislação Participativa, o projeto sob exame pretende tornar superada a utilização de veículos tradicionais de publicação oficial, determinando que os atos oficiais passem a ser divulgados por meio da rede mundial de computadores. Para tanto, a proposta estabelece regras que devem ser cumpridas pelos órgãos e entidades públicas, cujo propósito comum é a obtenção de segurança na execução dos respectivos procedimentos.

O relator da matéria junto ao colegiado proponente, deputado José Airton Cirilo, argumentou, para justificar a apresentação do projeto, que “o acesso à informação, por meio da rede de computadores interligados, é uma tendência mundial, que deve ser adotado e aperfeiçoado pela Administração Pública”. Ainda de acordo com o parlamentar, a medida cogitada pelo projeto representaria “um ato de modernização administrativa importante”.

Em sentido oposto a tais ponderações, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática manifestou-se contrária à

proposição. De acordo com o relator da matéria naquele colegiado, deputado Paulo Abi-Ackel, são óbices à aprovação do projeto:

a) a suposta invasão de competência atribuída privativamente ao Presidente da República, contida, de acordo com o relator, na alínea a do inciso VI do art. 84 da Carta Magna;

b) o fato de que a matéria se encontra superada no âmbito do ordenamento jurídico pátrio, desde a publicação, pelo Presidente da República, do Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002, que “dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências”, no bojo do qual se determina a divulgação dos aludidos veículos na rede mundial de computadores, observadas normas de segurança similares às previstas no projeto sob exame;

c) a existência, em lei complementar, de dispositivo que assegura a divulgação de informações sobre a execução do orçamento público;

d) decisão judicial segundo a qual já se admite, pelo menos no processo trabalhista, a apresentação de recursos mediante a utilização de correio eletrônico, com certificação digital reconhecida pela ICP-Brasil, requisito compatível com as medidas de segurança inseridas no projeto, circunstância da qual resultaria a desnecessidade de aprovação da matéria.

II - VOTO DA RELATORA

A utilização da internet como meio de divulgação de informações relativas a atividades realizadas pelo Poder Público, como bem pondera o parecer da CTCL, há muito já é uma realidade concreta em todos os poderes da União. Órgãos e entidades do Poder Executivo, as unidades do Poder Legislativo e cortes judiciais de todos os níveis dispõem de ferramentas sofisticadas, e as utilizam de modo sistemático e regular, para viabilizar aos interessados pleno acesso a informações de toda sorte.

Esses instrumentos, que continuarão a ser aprimorados a despeito da aprovação ou não do projeto de que se cuida, são válidos e não podem ser dispensados nas sociedades modernas, mas ao mesmo tempo

precisam ser utilizados sem prejuízo dos meios formais de comunicação. Até para garantir direitos, que de outra forma se sujeitariam a manobras escusas, o registro impresso de atos oficiais deve seguir sendo levado a efeito.

Uma vez que a quebra da possibilidade de convivência dos dois sistemas constituiria justamente o único motivo lógico para aprovação do projeto, tendo em vista que as demais implicações normativas já encontram amparo na realidade posta, como à exaustão demonstrou o parecer aprovado pelo colegiado precedente, segue-se a orientação nele contida, votando-se pela rejeição integral da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada Flávia Morais
Relatora